



L E I Nº 374

"ALTERA E REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL  
CONTRATADO PELA C.L.T."

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar para o pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, a seguinte tabela de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIA DE CARGOS</u>	<u>VALOR-CR\$</u>
PATROLEIRO .....	2 (dois).....	28.100,00
TRATORISTA .....	1 (um).....	28.100,00
OPERADOR DE CARREGADEIRA .....	1 (um) .....	28.100,00
MOTORISTA .....	2 (dois).....	24.400,00
BIBLIOTECÁRIA .....	1 (um) .....	13.500,00
SERVEnte .....	2 (dois).....	13.000,00
ZELADOR DE ESTRADA .....	2 (dois).....	18.000,00
ESCRITURÁRIO .....	1 (um) .....	19.000,00

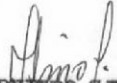
PARÁGRAFO ÚNICO: A criação de novos cargos, funções para os quais implica em aumento de despesas, depende de autorização legislativa e expressa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores contratados pela C.L.T. que percebam menos do que o salário mínimo em vigor, até o valor deste.

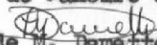
Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC,, 22 de Janeiro de 1982.

  
ARNILDO SIMON  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC, aos 22 dias do mês de Janeiro de 1982.

  
Iraide M. Dametto-Secretária